



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

AUTÓGRAFO Nº 58/2022

APROVADO

EM 15 / 06 / 2022

DISPÕE SOBRE O VALOR MÍNIMO DE ALÇADA PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CUJO SUJEITO ATIVO SEJA O MUNICÍPIO DE ARACOIABA, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ART. 213 DA LEI Nº 1324/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica a Procuradoria-Geral do Município de Aracoiaba autorizada a não ajuizar execução fiscal cujo crédito a ser perseguido diga respeito a dívida ativa do Município e que, na data do ajuizamento da ação, não ultrapasse o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Para o cálculo do valor limite estabelecido no caput será levado em consideração a soma das certidões de dívida ativa de um mesmo contribuinte e que serão anexadas em um mesmo processo, em anexo a uma mesma petição inicial.

Art. 2º - A Procuradoria-Geral do Município de Aracoiaba fica autorizada a requerer o arquivamento provisório, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais já ajuizados e cujo valor histórico do crédito executado não ultrapasse o montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Aplica-se a previsão do caput deste artigo nos processos de execução fiscal já ajuizados e que tenha havido reconhecimento de prescrição parcial, desde que o crédito remanescente seja inferior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O parágrafo 4º do artigo 213 da Lei nº 1324/2021, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º Ficam autorizadas as cobranças de créditos tributários abaixo do valor de alçada estipulado pelo Município, por meio de protesto, mediante parceria a ser firmada com serventias, bem como a inclusão dos devedores do Fisco Municipal nos órgãos de proteção de crédito.”

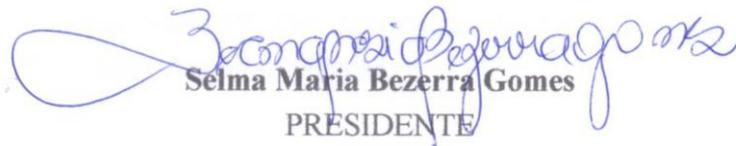


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 15 de junho de
2022.


Selma Maria Bezerra Gomes
PRESIDENTE